

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2013

Brasília, 15 de março de 2013.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3

Ouvida a área técnica do Ministério Público Militar, segue resposta ao questionamento apresentado pela empresa Microsens LTDA.

Questionamento nº 1:

Para o Item “Equipamento Tipo I” do objeto da presente licitação é solicitado: “- Resolução de cópia: no mínimo de 1200 x 600 dpi Sim”. Entretanto, em pesquisa realizada em produtos de diversas fabricantes de renome mundial (Samsung, Xerox, Okidata, Ricoh, entre outras) foi constatado que a maioria dos equipamentos do porte requerido possui resolução de cópia de até 600 x 600 dpi. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que a exigência seja alterada para: “- **Resolução de cópia: no mínimo de 600 x 600 dpi Sim**”.

RESPOSTA ao questionamento nº 1

Informamos que devem ser mantidas as resoluções de 1200 x 600 para cópias e a resolução 1200 x 1200 para impressão, para atender a demanda Institucional.

Questionamento nº 2:

Para o Item “Equipamento Tipo I” do objeto da presente licitação é solicitado: “- Impressão direta através de entrada USB(pen drive) – parte frontal Sim”. Entretanto, em pesquisa realizada em produtos de diversas fabricantes de renome mundial (Samsung, Ricoh, entre outras) foi constatado que poucos equipamentos do porte requerido possuem entrada USB para impressão direta localizada na parte frontal. A maioria dos equipamentos possui essa entrada na parte lateral. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que a exigência seja alterada para: “- **Impressão direta através de entrada USB(pen drive) – parte frontal ou lateral Sim**”.

RESPOSTA ao questionamento nº 2

Informamos que, apesar da exigência editalícia constar entrada USB frontal, entendemos que não há impedimento que entradas USB estejam localizadas em outro ponto do equipamento, tendo em vista que o acesso diferenciado de entrada da USB não prejudica o uso correto do equipamento, desde que atenda os demais requisitos especificados no Edital para o referido equipamento tipo I.

Questionamento nº 3:

Para os Itens “Equipamento Tipo I” e “Equipamento Tipo II” do objeto da presente licitação é solicitado: “- Impressão direta de arquivos em PDF/TIFF/JPEG/XPS Sim”. Entretanto, em pesquisa realizada em produtos de diversas fabricantes de renome mundial (Samsung, Xerox, Okidata, Ricoh, entre outras) foi constatado que a nenhum dos equipamentos do porte requerido possui suporte para impressão direta de arquivos através de entrada USB no formato XPS. Somente há suporte para os seguintes formatos: PDF, TIFF e JPG. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que a exigência seja alterada para: “- **Impressão direta de arquivos em PDF/TIFF/JPEG Sim**”.

RESPOSTA ao questionamento nº 3

Para esses itens, faz-se necessário manter a exigência dos arquivos com extensão XPS já que a plataforma do sistema operacional utilizado pelo Órgão são programas e arquivos Microsoft.

Questionamento nº 4:

Para o Item “Equipamento Tipo II” do objeto da presente licitação é solicitado: “- Velocidade mínima de cópia/impressão em modo A4, Carta, Ofício e A3 45 ppm”. Entretanto, em pesquisa realizada em produtos de diversas fabricantes de renome mundial (Samsung, Xerox, Okidata, Ricoh, entre outras) foi constatado que nenhum equipamento irá possuir a mesma velocidade para impressão e para cópia em A4 ou Carta e em A3. A velocidade de impressão e de cópia em A3 é bem inferior comparada com A4. As dimensões em A3 (297 x 420 mm) são muito superiores que as em A4 (216 x 297 mm), e geralmente a velocidade de impressão e de cópia em A3 é aproximadamente a metade da A4. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que a exigência seja alterada para: “- **Velocidade mínima de cópia/impressão: 45 ppm (A4, Carta) e 30 ppm (A3)**”.

RESPOSTA ao questionamento nº 4

Quanto à velocidade mínima de cópia e impressão exigida no edital para equipamentos tipo II, esta deverá ser mantida com o mínima de 45 ppm para os formatos de papés A4, carta, Ofício e A3, haja vista que para o equipamento tipo II a Administração utiliza grandes volumes de cópias e impressões em todos os formatos previstos no edital. Conforme pesquisa realizada, constatamos que existem equipamentos, no mercado Nacional, que atendem as especificações definidas no edital.

Questionamento nº 5:

Para o Item “Equipamento Tipo II” do objeto da presente licitação é solicitado: “- Painel com tela de LCD Touch Screen de pelo menos 8 polegadas Sim”. Entretanto, em pesquisa realizada em produtos de diversas fabricantes de renome mundial (Samsung, Xerox, Okidata, Ricoh, entre outras) foi constatado que a maioria dos equipamentos do porte requerido possui tamanho de tela de LCD Touch Screen de 7 polegadas. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que a exigência seja alterada para: “- **Painel com tela de LCD Touch Screen de pelo menos 7 polegadas Sim**”.

RESPOSTA ao questionamento nº 5

Informamos que conforme previsto na especificação do edital, a exigência **mínima** do painel de LCD deve ser mantida de 8". Conforme pesquisa realizada, constatamos que existem equipamentos,

[no mercado Nacional, que atendem as especificações definidas no edital.](#)

Questionamento nº 6:

Para o Item “Equipamento Tipo II” do objeto da presente licitação é solicitado: “- Impressão direta através de entrada USB(pen drive) – parte frontal Sim”. Entretanto, em pesquisa realizada em produtos de diversas fabricantes de renome mundial (Samsung, Ricoh, entre outras) foi constatado que poucos equipamentos do porte requerido possuem entrada USB para impressão direta localizada na parte frontal. A maioria dos equipamentos possui essa entrada na parte traseira. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que a exigência seja alterada para: “- **Impressão direta através de entrada USB(pen drive) – parte frontal ou traseira Sim**”.

RESPOSTA ao questionamento nº 6

Informamos que, apesar da exigência editalícia constar entrada USB frontal, entendemos que não há impedimento que entradas USB estejam localizadas em outro ponto do equipamento, tendo em vista que o acesso diferenciado de entrada da USB não prejudica o uso correto do equipamento, desde que atenda os demais requisitos especificados no Edital para o referido equipamento tipo II.

Questionamento nº 7:

Para o Item “Equipamento Tipo II” do objeto da presente licitação é solicitado: “- Compatível driver de instalação para ambiente operacional Windows 2000/XP/Windows 7/Server 2003/Windows Vista. Sim”. Entretanto, o desenvolvedor do sistema operacional Windows 2000 não disponibiliza mais suporte e nem o comercializa. Os equipamentos que pretendemos oferecer foram desenvolvidos após o término do suporte e não possuem mais drivers de instalação do próprio fabricante. Com o término do suporte pelo próprio desenvolvedor, fabricantes de equipamentos também o estão fazendo. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliar o rol de participantes e promover a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos produtos sem compatibilidade com Windows 2000.

RESPOSTA ao questionamento nº 7

Em relação ao sistema operacional windows 2000, entende-se que diante da descontinuidade do referido sistema operacional, a exigência não é mais obrigatória para o equipamento ofertado.

Atenciosamente,

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR